



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0820/2020

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

Processo nº 5006941.96.2020.4.02.5104,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid® 600 HR), Fosfato de Sitagliptina 100mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet® XR), Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FFPM (Daflon®), Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor®), Succinato de Solifenacina 10mg (Impere®), Rosuvastatina 10mg, Colecalciferol 1000UI (Vitamina D®) e Insulina Glargina 300UI/mL (Toujeo®).

### I -- RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 1\_RECEIT10, págs. 1 e 2), encontra-se receituário médico do Estado do Rio de Janeiro, emitido em 08 de setembro de 2020, pelo médico  com prescrição a Autora de:

- Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid® 600 HR) – 02 comprimidos pela manhã.
- Fosfato de Sitagliptina 100mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet® XR) – 01 comprimido ao dia.
- Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FFPM (Daflon®) – 01 comprimido ao dia.
- Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor®) – 01 comprimido ao dia.
- Succinato de Solifenacina 10mg (Impere®) – 01 comprimido a noite.
- Rosuvastatina 10mg – 01 comprimido 3 vezes por semana.
- Colecalciferol 1000UI (Vitamina D3®) - 01 comprimido 1 vez por semana.
- Insulina Glargina 300UI/mL (Toujeo®) – 60UI subcutâneo.

### II -- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Volta Redonda, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – Volta Redonda 2016), disponibilizou a lista dos fármacos em: < <https://www.voltaredonda.rj.gov.br/8-interno/88-assist%C3%A2ncia-farmac%C3%Aautica>>.

### DO QUADRO CLÍNICO

Embora a petição inicial conste que “a Autora sofre com problemas no coração, ansiedade e diabetes” (Evento 1\_INIC1, pág. 3), não constam relatos sobre sua (s) doença (s) e/ou quadro clínico no documento médico apensado ao processo (Evento 1\_RECEIT10, págs. 1 e 2), analisados por este Núcleo para elaboração do presente parecer técnico. Dessa forma, este Núcleo fica impossibilitado de inferir qualquer consideração neste item.

### DO PLEITO

1. O **Ácido Tióctico** (Thioctacid® 600 HR) estudos indicam que o Ácido Tióctico pode melhorar a funcionalidade dos nervos periféricos, relacionada com distúrbios sensoriais da polineuropatia diabética, que se manifestam através de parestesia, como queimação, dormência ou formigamento. Experimentalmente, o Ácido Tióctico assemelha-se à insulina, ativando a recaptção de glicose no nervo, no músculo e nas células adiposas via fosdatilinositol-3-quinase. Está indicado no tratamento dos sintomas da polineuropatia diabética periférica<sup>1</sup>.

2. O **Fosfato de Sitagliptina + Cloridrato de Metformina** (Janumet® XR) combina dois agentes antidiabéticos com mecanismos de ação complementares para melhorar o controle da glicemia em pacientes com diabetes mellitus tipo 2: fosfato de sitagliptina, um inibidor da

<sup>1</sup>Bula do medicamento Ácido Tióctico (Thioctacid® HR) por Merck S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/fm/VisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dipeptidil peptidase 4 (DPP-4), e cloridrato de metformina, membro da classe das biguanidas. Está indicado como terapia inicial em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controle glicêmico quando dieta e exercícios não proporcionam controle glicêmico adequado; como adjuvante à dieta e à prática de exercícios para melhorar o controle glicêmico de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 inadequadamente controlados com metformina ou sitagliptina isoladamente ou para pacientes que já estão em tratamento combinado com sitagliptina e metformina em comprimidos separados; como parte da terapia de combinação tripla com uma sulfonilureia como adjuvante à dieta e exercícios em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 inadequadamente controlado com qualquer dois destes três agentes: metformina, sitagliptina ou uma sulfonilureia; como parte da terapia de combinação tripla com um agonista de PPAR $\gamma$  (isto é, tiazolidinedionas) como adjuvante à dieta e exercícios em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 inadequadamente controlado com qualquer dois destes três agentes: metformina, sitagliptina ou um agonista de PPAR $\gamma$ ; indicado em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 como adjuvante à dieta e exercícios para melhorar o controle glicêmico em combinação com insulina<sup>2</sup>.

3. A associação medicamentosa **Diosmina + Hesperidina (Daflon<sup>®</sup>)** possui propriedades venotônicas e vasculoprotetoras, e exerce uma ação sobre o sistema vascular de retorno da seguinte maneira: nas veias, diminui a distensibilidade venosa e reduz a estase venosa; na microcirculação, normaliza a permeabilidade capilar e reforça a resistência capilar e ao nível linfático aumenta a drenagem linfática por diminuir a pressão intra-linfática e aumentar o número de linfáticos funcionais, promovendo uma maior eliminação do líquido intersticial. Está indicado para o tratamento das manifestações da insuficiência venosa crônica, funcional e orgânica, dos membros inferiores; tratamento dos sintomas funcionais relacionados à insuficiência venosa do plexo hemorroidário; alívio dos sinais e sintomas pré e pós operatórios de safenectomia; alívio dos sinais e sintomas pós-operatórios de hemorroidectomia; alívio da dor pélvica crônica associada à Síndrome da Congestão Pélvica<sup>3</sup>.

4. O **Hemifumarato de Bisoprolol (Concor<sup>®</sup>)** é um agente bloqueador seletivo para os receptores beta<sub>1</sub>, sendo desprovido de ação estimulante intrínseca e de efeito de estabilização de membrana relevante. Na apresentação 2,5mg está indicado para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica estável com função ventricular sistólica esquerda reduzida, em adição a inibidores da ECA, diuréticos e, opcionalmente, glicosídeos cardíacos<sup>4</sup>.

5. O **Succinato de Solifenacina (Impere<sup>®</sup>)** a é um antagonista competitivo dos receptores muscarínicos com seletividade maior para a bexiga urinária que para as glândulas salivares in vivo. Receptores muscarínicos têm um papel importante em várias funções principais mediadas colinergicamente, incluindo contrações da musculatura lisa da bexiga urinária e estimulação da secreção salivar. Está indicado para o alívio dos sintomas de frequência urinária, incontinência urinária ou urgência associada com uma bexiga hiperativa<sup>5</sup>.

6. A **Rosuvastatina** é um seletivo e potente inibidor competitivo da HMG-CoA redutase, a enzima que limita a taxa de conversão da 3-hidroxi-3- metilglutaril coenzima A para mevalonato, um precursor do colesterol. Deve ser usada como adjuvante à dieta quando a resposta à dieta e aos exercícios é inadequada. Em pacientes adultos com hipercolesterolemia está indicada

<sup>2</sup>Bula do medicamento Fosfato de Sitagliptina + Cloridrato de Metformina (Janumet<sup>®</sup> XR) por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>3</sup>Bula do medicamento Diosmina + Hesperidina (Daflon<sup>®</sup>) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>4</sup>Bula do medicamento Hemifumarato de Bisoprolol (Concor<sup>®</sup>) por Merck S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020

<sup>5</sup>Bula do medicamento Succinato de Solifenacina (Impere<sup>®</sup>) por EMS S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para a redução do LDL-colesterol, colesterol total e triglicérides elevados; aumento do HDL-colesterol em pacientes com hipercolesterolemia primária (familiar heterozigótica e não familiar) e dislipidemia mista (Fredrickson tipos IIa e IIb). Também diminui ApoB, não-HDL-C, VLDL-C, VLDL-TG, e as razões LDL-C/HDL-C, C-total/HDL-C, não-HDL-C/HDL-C, ApoB/ApoA-I e aumenta ApoA-I nestas populações; Tratamento da hipertrigliceridemia isolada (hiperlipidemia de Fredrickson tipo IV); Redução do colesterol total e LDL-C em pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica, tanto isoladamente quanto como um adjuvante à dieta e a outros tratamentos de redução de lipídios (por ex.: aférese de LDL), se tais tratamentos não forem suficientes; Retardamento ou redução da progressão da aterosclerose<sup>6</sup>.

7. O Colecalciferol (Vitamina D3<sup>®</sup>) é considerada uma vitamina antirraquítica indispensável para o metabolismo do cálcio. Está indicada para prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas<sup>7</sup>.

8. A Insulina Glargina (Toujeo<sup>®</sup>) é uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando Escherichia coli (cepa K12) como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1 e 2 em pacientes a partir de 6 anos de idade que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia<sup>8</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que no documento médico acostado ao processo analisado por este Núcleo para elaboração do presente parecer técnico não constam relatos que verse sobre doença (s) e/ou quadro clínico da Autora. Para uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos pleiteados, recomenda-se a emissão de laudo médico datado, atualizado que esclareça o quadro clínico completo da Autora (quadros clínicos que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos pleiteados no tratamento).

2. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta informar que:

- Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid<sup>®</sup> 600 HR), Fosfato de Sitagliptina 100mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet<sup>®</sup> XR), Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FPPM (Daflon<sup>®</sup>), Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor<sup>®</sup>), Succinato de Solifenacina 10mg (Impere<sup>®</sup>), Rosuvastatina 10mg e Colecalciferol 1000UI (Vitamina D<sup>®</sup>) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Volta Redonda e do Estado do Rio de Janeiro.
- Insulinas análogas de ação prolongada (Glargina, Detemir e Degludeca) foram incorporado ao SUS para o para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1<sup>9</sup>, conforme

<sup>6</sup>Bula do medicamento Rosuvastatina Cálcica por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>7</sup>Bula do medicamento Colecalciferol (Vitamina D3<sup>®</sup>) por Althaia S.A Indústria Farmacêutica. Disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>8</sup>Bula do medicamento Insulina Glargina (Toujeo<sup>®</sup>) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila\\_bula/frmVisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/tila_bula/frmVisualizarBula.asp)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>9</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Relatório de Recomendação N° 440 Insulinas análogas de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1, Março/2019. Disponível em: <

[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio\\_Insulinas\\_Analogas\\_DM11.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Insulinas_Analogas_DM11.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

disposto na Portaria Nº 19 de 27 de março de 2019<sup>10</sup>. Os critérios de acesso foram definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde para o tratamento do referido quadro clínico, segundo Portaria Conjunta Nº 17, de 12 de novembro de 2019<sup>11</sup>. Acrescenta-se que, de acordo com o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011<sup>12</sup>, há um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para efetivar a oferta desse medicamento no SUS. Contudo, após consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -- SIGTAP<sup>13</sup>, na competência de 11/2020, constatou-se que Insulina Glargina (insulina de ação prolongada) - ainda não está disponível para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo I no SUS, no âmbito do Município de Volta Redonda e Estado do Rio de Janeiro.

3. No que concerne ao valor do medicamento **Emicizumabe**, no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é divulgado no site da ANVISA. A metodologia de precificação adotada pela CMED busca garantir que os preços máximos de entrada de medicamentos novos no país não sejam superiores ao menor preço encontrado numa cesta de nove países e que também não acarretem custo de tratamento mais alto, em comparação às alternativas terapêuticas já existentes para a mesma enfermidade, a não ser que seja comprovada sua superioridade em comparação a elas<sup>14</sup>.

4. De acordo com publicação da CMED<sup>15</sup>, para as aquisições públicas de medicamentos, existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), onde o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro e o PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o PF. O PF deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011. Já o PMVG é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013<sup>15</sup>.

5. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED<sup>16</sup>:

<sup>10</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Portaria Nº 19 de 27 de março de 2019. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2019/PortariaSCTIE-18-19.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>11</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabetes-Melito-1.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>12</sup>Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no sistema único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>13</sup>SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>14</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>15</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORTIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7e205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7e205)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>16</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>. Acesso em: 12 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos	Preço Fábrica	Preço Máximo de Venda ao Governo
Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid® 600 HR) caixa com 30 comprimidos	R\$ 100,47	R\$ 125,59
Fosfato de Sitagliptina 100mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet® XR) caixa com 10 comprimidos	R\$ 53,19	R\$ 66,49
Fosfato de Sitagliptina 100mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Janumet® XR) caixa com 30 comprimidos	R\$ 159,58	R\$ 199,48
Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FFPM (Daflon®) caixa com 10 comprimidos	R\$ 27,22	R\$ 35,10
Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FFPM (Daflon®) caixa com 30 comprimidos	R\$ 81,71	R\$ 103,36
Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg fração flavonóica purificada micronizada - FFPM (Daflon®) caixa com 60 comprimidos	R\$ 146,07	R\$ 188,34
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor®) caixa com 20 comprimidos	R\$ 43,08	R\$ 53,85
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor®) caixa com 30 comprimidos	R\$ 37,25	R\$ 46,56
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg (Concor®) caixa com 28 comprimidos	R\$ 60,32	R\$ 75,40
Succinato de Solifenacina 10mg (Impere®) caixa com 10 comprimidos	R\$ 42,84	R\$ 55,24
Succinato de Solifenacina 10mg (Impere®) caixa com 30 comprimidos	R\$ 128,50	R\$ 165,69
Rosuvastatina 10mg caixa com 10 comprimidos	R\$ 26,31	R\$ 32,89
Rosuvastatina 10mg caixa com 30 comprimidos	R\$ 78,55	R\$ 98,19
Rosuvastatina 10mg caixa com 60 comprimidos	R\$ 164,56	R\$ 205,70
Rosuvastatina 10mg caixa com 100 comprimidos	R\$ 274,29	R\$ 342,86
Colecalciferol 1000UI (Vitamina D3®) caixa com 20 cápsulas moles	R\$ 17,11	R\$ 22,06
Colecalciferol 1000UI (Vitamina D3®) caixa com 30 cápsulas moles	R\$ 25,65	R\$ 33,07
Colecalciferol 1000UI (Vitamina D3®) caixa com 60 cápsulas moles	R\$ 51,32	R\$ 66,17
Colecalciferol 1000UI (Vitamina D3®) caixa com 120 cápsulas moles	R\$ 102,61	R\$ 132,30




GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Insulina Glargina 300UI/mL (Toujeo®) + 1 caneta aplicadora	R\$ 133,21	R\$ 166,51
Insulina Glargina 300UI/mL (Toujeo®) + 3 canetas aplicadoras	R\$ 399,61	R\$ 499,51

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
ALINE PEREIRA DA SILVA  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

